

Proc. 1 928/44

1945

(CJT-274-45)

ALL/NA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Jurandir Rodrigues recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, não conheceu da reclamação apresentada pelo recorrente contra Luiz Zagaglia, por lhe faltar qualidade para reclamar:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ivens de Araujo	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 31/5/45.